



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00598/2021/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU

NUP: 23068.015616/2018-33

INTERESSADOS: CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS - CCHN

ASSUNTOS: ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, SEM ALTERAR O VALOR DO CONTRATO. ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. §2º DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da minuta do quinto Termo Aditivo (sequencial 303), referente ao Contrato nº 47/2018, celebrado entre a UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto prorrogar a vigência contratual da data de 31/12/2021 até a data de 31/12/2022.
2. Ressalta-se que o contrato supracitado tem por objeto "*a prestação de apoio por parte da contratada ao projeto de extensão denominado Certificação de Proficiência em línguas*".
3. Eis a síntese. Analisa-se.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de prazos, cálculos e valores.
5. Posto isso, consta dos autos, sequencial 247, despacho que apresenta as devidas justificativas à solicitação do aditivo ao referido contrato, conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Prezados Senhores,

Considerando a data de encerramento do contrato entre a FEST e a Ufes para gerenciamento do Projeto de Extensão - Certificação de Proficiência em Línguas, solicitamos a apreciação deste departamento para o nosso pedido de aditivo de prazo até 31/12/2022 e reorçamentação da planilha de receitas e despesas conforme documentos em anexo:

- Planilha de reorçamentação com detalhamento das receitas e despesas;
- Cronograma de execução físico financeira 2022

O projeto é desenvolvido com o apoio operacional da FEST – Fundação Espírito-santense de Tecnologia, contrato 47/2018, processo 23068.015616/2018-33.

A última prestação de contas financeira e relatório parcial de cumprimento do objeto foram entregues à Diretoria de Projetos Institucionais/Proad no processo nº 23068.057769/2021-53 e o relatório técnico de atividades de extensão segue para a Proex segue em outro processo digital."

6. Consigna-se que o presente aditivo visa tão somente prorrogar a vigência contratual, uma vez que, consoante sequencial 302, será formalizado um documento posterior para aumento do valor do contrato e reorçamentação da planilha:

"Prezado Joceli,

Conforme contato por telefone para esclarecimentos, concordamos que seja realizado primeiramente o termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato 47/2018 do Projeto Certificação de Proficiência em Línguas.

Considerando que a origem de recursos para aumento do valor do contrato será a arrecadação de taxas de inscrição a serem realizadas em 2022, o termo aditivo para o aumento do valor do contrato e reorçamentação da planilha poderá ser aprovado a partir de 03/01/2022, quando será possível emitir novo empenho."

7. Prosseguindo, constata-se que houve aprovação do Departamento de Línguas e Letras do Centro de Ciências Humanas e Naturais (sequencial 242), bem como aprovação do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais (sequencial 250) requisito exigido pela cláusula décima terceira do contrato original, *in verbis*:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.”

8. Nesse contexto, destaca-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente.

9. A fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, nos termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

10. Dessa forma, o contrato em análise é *sui generis*, implicando em situação específica, visto que o valor destinado à FEST pela prestação de apoio, não se confunde com o patrimônio gerido pela Fundação, corresponde ao valor global do contrato.

11. Nessa senda, o Tribunal de Contas da União vem admitindo a regularidade da situação acima descrita, desde que haja definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio, e conexão com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos. (Acórdãos nº 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 197/2007 – 2ª C, 218/2007 – 2ª C, 289/2007 – P, 503/2007 – P, 706/2007 – P, 1155/2007 – P, 1263/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 1279/2007 – P, 1882/2007 – P, 2448/2007 – 2ª C, 2466/2007 – P, 2493/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 3541/2007 – 2ª C, 599/2008 – P, 714/2008 – P, 1378/2008 – 1ª C, 1279/2008 – P, 1508/2008 – P, 3045/2008 – 2ª C e Súmula 250 – TCU).

12. Por derradeiro, destaca-se que existe justificativa de interesse institucional devidamente assinada pelo Pró-Reitor de Extensão (sequencial 297) explicitando o interesse público no presente aditivo.

CONCLUSÃO

13. Portanto, mediante o exposto, manifesta-se pela aprovação da minuta do Termo Aditivo (sequencial 303).

14. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

Vitória, 17 de dezembro de 2021.

Francisco Vieira Lima Neto
Chefe da Procuradoria Federal PF-UFES
OAB/ES 4.619 – SIAPE 0298168

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068015616201833 e da chave de acesso 73a4a917